

PROJETO DE LEI Nº 966, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a forma de alienação de unidades imobiliárias na área que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As unidades imobiliárias de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - existentes ou a serem criadas no perímetro formado pelas rodovias DF 007 e DF 003 e pelo Setor de Terminal Norte, na Região Administrativa de Brasília - RA I, só poderão ser alienadas ou ocupadas por instrumento de concessão de direito real de uso ou de concessão de uso, mediante licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Parágrafo único. A utilização de qualquer outro instrumento será precedida de autorização legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1997.